

Indústria, Matéria 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 por cotar menor preço - NASTIM, Comércio de Papelaria Ltda., o item 03 pela sua unidade de material. Cancelar os itens 12 e 13.

Proc. SAA nº 224.919/85 - T.P. nº 22/85 - Aquisição de Alcool Comum e Outros

ADJUNTAÇÃO: Companhia Nacional de Alcool, o item 01 (2a opção) por cotar material de melhor qualidade - PROMIM - Produtos para Limpeza Ltda., o item 02 por cotar material de melhor qualidade - ASB, Comércio e Indústria de Papel S/A, o item 03 por cotar menor preço - TILBINA S/A, Comércio e Indústria Gráfica, os itens 04 e 05 por cotar menor preço - FORTUQUENORA SILVA, Comércio e Representações Ltda., os itens 06 e 07 por cotar material de melhor qualidade - RIVERS, Indústria e Comércio de Materiais para Escrita Ltda., o item 07 por cotar menor preço e o item 08 por cotar material de melhor qualidade - DIPASIONAL S/A, os itens 10, 11, 12, 13 e 14 por cotar menor preço e melhor qualidade - TABUR, FENUS S/A, os itens 14 e 15 por cotar menor preço e melhor qualidade.

Proc. SAA nº 203.754/85 - T.P. nº 23/85 - Aquisição e Instalação de um Sistema Telefônico - DIRA/Ribeirão Preto

ADJUNTAÇÃO: ERICSSON DO BRASIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, por apresentar material que atende aos requisitos do Edital e aos fins destinados.

Proc. SAA 204.924/85 - T.P. nº 25/85 - Aquisição de Carnes Diversas

ADJUNTAÇÃO: PRICARNE PROCESSADORA DE CARNES Ltda., por ter sido a única a enviar e por atender os requisitos do Edital

PORTARIA D.O.E. Nº 208, DE 27 DE NOVENO DE 1985. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VII, do artigo 136, do Decreto nº 17.913, de 30 de outubro de 1981,

RESOLVE:

Artigo 1º - Cancelar as credenciais de fiscalização da área de Defesa Agropecuária dos seguintes funcionários e/ou seus vícios:

Table with columns: NOME, Nº. Lists names of employees and their identification numbers.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

RESUMO DE TERMOS DE CONTRATOS

Proc. SAA 213.719-85. Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes-CATI. Contratado: ANITA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, COMPANHIA LAUSSE DE INDUSTRIAL E PROPRIETÁRIO PROD. SINTÉTICOS LTDA.

Proc. SAA 213.723-85. Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes-CATI. Contratado: FUNDAÇÃO OLIMPÍCA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E COMUNITÁRIOS - FOSAC.

Proc. SAA 218.347-85. Autorização: Diretor do Centro de Produção de Sementes do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes-CATI. Contratado: Thyroso Douglas Bollini.

Proc. SAA 212.181-85. Autorização: Diretor do Centro de Produção de Sementes do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes-CATI. Contratado: Mário Adão Alfagali.

RETIFICAÇÃO. Na publicação do D.O. de 27.11.85 - Resumo de Termo de Contrato - incluem-se: Proc. SAA 218.847-85.

Na publicação do D.O. de 04.12.85 - Termo de Rescisão de Contrato - Onde se lê: Rescisão de Contrato ... de sementes de Soja - ler-se: Soja Básica.

CANCELAMENTO. Cancelar a publicação do D.O. de 04.12.85 - Resumo de Termos de Contratos.

Educação

Secretário Paulo Renato Costa Souza

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE, de 9-12-85

242 - Classifica função de Serviço Público de Diretor de Escola, para efeito de atribuição de "pro labore"

O Secretário da Educação, nos termos do Artigo 1.º do Decreto 20.940, de 10-6-83, resolve:

Artigo 1.º - Para efeito de atribuição de "pro labore", de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas 3 funções de Serviço Público de Diretor de Escola na referência 14, E.V.5, Tabela I, destinadas aos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

a) partir de 19-4-85, na EEPG José Polli, em Itupeva, DE de Jundiá, DRE/Campinas, criada conforme Decreto 51.334/69.

a) partir de 2-9-85, na EEPG do Jardim Presidente Dutra II, em Guarulhos, 2.ª DE de Guarulhos, DRE/Norte, criada conforme Decreto 23.744/85.

a) partir de 1.º-10-85, na EEPG Conjunto Habitacional Barro Branco, 11.ª DE da Capital, DRECAP-2, criada conforme Decreto 24.163/85.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da publicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções SE, de 9-12-85 Homologando, com fundamento no artigo 2.º e seus parágrafos da Lei 10.403, de 6-7-71

a) Deliberação CEE 23/85, aprovada em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 20-11-85, que aprova Reformulação do Plano de Trabalho Anual - Educação Especial/1985, a ser desenvolvido com recursos provenientes do CENESP/MEC. (Proc. 00598/85-SE).

DELIBERAÇÃO CEE Nº 23 / 85

Aprova Reformulação do Plano de Trabalho Anual - Educação Especial/1985, a ser desenvolvido com recursos provenientes do CENESP/MEC.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o inciso III do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 6 de julho de 1971, e considerando os termos do Parecer CEE nº 1359/85 da Comissão de Planejamento, aprovado em sessão plenária de 27 de novembro de 1985

DELIBERAÇÃO

ARTIGO 1º - Fica aprovada a reformulação do Plano de Trabalho Anual - Educação Especial/1985 a ser desenvolvido com recursos provenientes do Centro Nacional de Educação Especial do Ministério da Educação.

ARTIGO 2º - Os recursos federais, destinados ao desenvolvimento de ações na área da Educação Especial, passam a ter o valor de R\$ 71.160.000 (setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), assim distribuídos:

Table with columns: I - Tasso de Início, II - Quota Federal do Salário-Educação, and sub-items a) Despesas Correntes, b) Despesas de Capital.

ARTIGO 3º - O Parecer CEE nº 1359/85 bem como os documentos contidos no Processo CEE nº 2692/84, integra a presente Deliberação, que entrará em vigor na data de sua homologação.

CONFERÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de novembro de 1985. a) CONS. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA PRESIDENTE

PROCESSO CEE Nº 2.692/84 (Resumo em 11/10/85)

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSISTENTE : Reformulação do Plano de Trabalho Anual - Educação Especial/1985.

RELATORIA : Cezar Cecília Vasconcellos L. Guaraná

PARCEIRO CEE Nº 1359 / 85 - C.F.I. - APROVADO EM 20 / 11 / 85.

1. HISTÓRICO: O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado a reformulação do Plano de Trabalho Anual-Educação Especial/1985, aprovado pelas Deliberações CEE nºs 17/84, 05/85 e 16/85 e respectivos Pareceres CEE nºs 2049/84, 289/85 e 1141/85.

Segundo Ofício GS-nº 6112/85, a reformulação ora encaminhada decorre de entendimentos mantidos entre a Secretaria de Educação e o MEC/CENESP (Centro Nacional de Educação Especial), em que as despesas relativas a "Bolsas de Trabalho para Excepcionais", integrante do P.T.A./85, e no montante de R\$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil cruzeiros) provenientes do MEC/CENESP/QFSE (Quota Federal de Salário-Educação) deverão correr à conta de Recursos Próprios - FUNDESP/SE.

Pelo Parecer CEE nº 2049/84 - Deliberação CEE nº 17/81 e conforme informações contidas às fls. 06 do Processo CEE, o Programa "Bolsas de Trabalho para Excepcionais" seria definido futuramente. Não entraram, portanto, no total dos R\$ 79.700.000 (setenta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros) provenientes do MEC/CENESP e aprovados por aquela Deliberação CEE, os recursos previstos para "Bolsas de Trabalho para Excepcionais".

Pela Deliberação CEE nº 05/85 (Parecer CEE nº 288 - 85) foram incluídos aos R\$ 79.700.000 (MEC/CENESP) R\$ 2.100.000 (dois milhões e cem mil cruzeiros), provenientes da Quota Federal de Salário-Educação (QFSE), para o desenvolvimento do "Bolsas de Trabalho para Excepcionais". O valor a ser desembolsado pelo MEC/CENESP, no P.T.A., passou a ser de R\$ 81.800.000 (oitenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros).

A Deliberação CEE nº 16/85 (Parecer CEE nº 1141/85) tratou de reformulações relativas à supressão de recursos do MEC/CENESP para as atividades da área do 2º grau e redução de recursos na área da Pré-Escola. Assim, o valor a ser repassado pelo MEC/CENESP passou a ser de R\$ 73.560.000 (setenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

Cumpra, ainda, destacar que o Plano de Trabalho Anual-Educação Especial/1985 conta, desde a primeira aprovação, com R\$ 767.000.000 (setecentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros) da Quota Estadual de Salário-Educação (QESE), já aprovados no Plano - QESE/1985 (Deliberação CEE nº 01/85, Parecer 01/85).

A partir da Deliberação CEE nº 16/85, o P.T.A. passa a contar com R\$ 8.240.000 (oito milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros) provenientes de Recursos Próprios/FUNDESP/SE, financiando ações da Pré-Escola e do 2º Grau.

Agora, pelo Ofício GS-nº 6112/85, com a retirada de R\$ 2.100.000 provenientes do MEC/CENESP (QFSE) e "Bolsas de Trabalho para Excepcionais", que deverão correr à conta de Recursos Próprios/FUNDESP/SE, o quadro síntese da alocação de recursos passa a ser o seguinte, comparado com o apresentado pelo Parecer 1141/85 (De 11/85):

SÍNTESE DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS - P.T.A. - Educação Especial/1985 Deliberação CEE 16/85 em R\$ 1.000

Table with columns: AÇÕES, FONTE DE RECURSOS, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, TOTAL. Shows financial breakdown for various educational actions.

(*) Aprovado pela Del. CEE 01/85 e Parecer CEE 01/85.

Table titled 'Situação Atual em R\$ 1.000' showing financial data for various educational actions and their funding sources.

(*) Aprovado pela Del. CEE 01/85 e Parecer CEE 01/85.

2. Apreciação: Trata-se de reformulação do Plano de Trabalho Anual-Educação Especial/1985, aprovado pelas Deliberações CEE nºs 17/84, 05/85 e 16/85 e respectivos Pareceres CEE nºs 2049/84, 289/85 e 1141/85.

A presente reformulação foi feita em razão de entendimentos havidos entre a Secretaria da Educação e o CENESP e consiste na retirada de R\$ 2.100.000, provenientes do MEC/CENESP (QFSE) de "Bolsas de Trabalho para Excepcionais", que deverão correr à conta de Recursos Próprios/FUNDESP/SE.

Com relação ao mérito "Bolsas de Trabalho para Excepcionais" reportamo-nos à Apreciação do Parecer CEE nº 289/85... "Justifica-se no detalhamento do próprio Plano de Trabalho, às fls. 89 do Processo CEE: "Para complementar o atendimento dado a alunos excepcionais com mais de 14 anos, proporcionando-lhes oportunidade para se integrarem na força de trabalho, bem como integrá-los na sociedade. Entendemos que o Programa "Bolsas de Trabalho para Excepcionais", além de proporcionar oportunidades profissionalizantes, muito contribuirá para a formação integral desses educandos."

Mais além, o objetivo fixado às mesmas fls. 89 contra a sua importância: "proporcionar aos alunos excepcionais condições de adquirir hábitos de trabalho em consonância com seus interesses e habilidades. Proporcionar a ampliação de experiências profissionalizantes mediante o intercâmbio escola/empresa". Com a reformulação apresentada, o total dos recursos provenientes do MEC/CENESP passa de R\$ 73.560.000 para R\$ 71.460.000 e especificamente a QFSE de R\$ 45.000.000 para R\$ 42.900.000.

Tendo sido atendidas as solicitações da Secretaria da Educação e do MEC/CENESP e não se alterando a substância do Plano já aprovado por este Conselho, somos pela aprovação da reformulação proposta.

3. CONCLUSÃO: Aprova-se a Reformulação do Plano de Trabalho Anual-Educação Especial/1985, no que se refere especificamente a "Bolsas de Trabalho para Excepcionais", no valor de R\$ 2.100.000, antes financiados pelo MEC/CENESP (QFSE) e que agora correrão por conta de Recursos Próprios/FUNDESP/SE e ao valor total do P.T.A. - Educação Especial/1985 - Recursos MEC/CENESP, no valor de R\$ 73.560.000 para R\$ 71.460.000.

Apresentamos ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação. São Paulo, 15 de outubro de 1985 a) Cons. Cecília Vasconcellos L. Guaraná Relatora

4. DECISÃO DA COMISSÃO: A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Cecília Vasconcellos Guaraná, Antônio Joaquim Severino, Francisco Assarcelino Cordão. Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1985 a) Cons. Francisco Assarcelino Cordão Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 20 de novembro de 1985. a) CONS. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA PRESIDENTE

O Parecer-CEE. 1.820/85, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 13-11-85, que aprova a Minuta de Aditamento ao Convênio Odontológico celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Avaré, para fins de estender à EEPG. Pe. Emílio Immoos o atendimento odontológico a seus alunos - (Proc. 1.243/80-DAE);

O Parecer - CEE. 1.850/85, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 20-11-85, que aprova o Termo de Aditamento e retri-ratificação ao Convênio celebrado em 31-10-84, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Matão, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino. (Proc. 1.766/82-DAE); O Parecer - CEE. 1.852/85, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 20-11-85, que aprova a minuta de retri-ratificação do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Diadema. (Proc. 0816/80-DAE);

Portaria CG de 9-12-85 Transferindo, com fundamento nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar 180/78, da EEPG Dr. José Rodrigues Sobrinho, em Cruzzeiro, DE de Cruzzeiro, DRE do Vale do Paraíba, para a EEPG "Prof. Idalva Yolanda Lanzoni de Barros, em Sorocaba, DE e DRE de Sorocaba, um cargo vago, considerado excedente, de Secretário de Escola, SQC-II-QSE (criado pela Lei nº 06, de 21, pb. 2-28-72, e. não provido) (P. 80.574/85-DRE/SO)